



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
84/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-
MG, E MARTINS & BRITO**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **MARTINS & BRITO**, situada à Rua Raul Cardoso da Mata, nº 136, Bairro Centro, Cidade de Urucuia- MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.748.373/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio-gerente, Sr. **Claudiomar Martins de Andrade**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 15.406.507 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 084.591.496-09, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 054/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 035/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Fundamento/Vinculação.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 054/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2017, tipo menor preço, por item homologado no dia 14/07/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o fornecimento de forma parcelada de Equipamentos de saúde, móveis equipamentos de informática, destinados as Unidades de saúde do Município de Arinos, Emenda Parlamentar proposta nº **12111.691000/1160-01**, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde. Conforme especificações constantes no termo de termo de referencia que integram o presente edital, conforme especificações e quantitativos constantes a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Und	01	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO), PROCESSADOR: INTEL CORE I3, DISCO RÍGIDO: 500 GB MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHZ UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) TIPO DE MONITOR: 18,5 POLEGADAS (1366 X 768) MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO) INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 E WIFI INTERFACES DE VÍDEO: INTEGRADA SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PRO (64 BITS) FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES. MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO) FONTE COMPATÍVEL COM O ITEM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHZ DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500 GB TIPO DE MONITOR 18,5" (1366 X 768) UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM VOLTAGEM: BIVOLT	R\$ 2.989,00	R\$ 2.989,00
VALOR GLOBAL					R\$2.989,00

2.1.1-Estima-se em **R\$ 2.989,00** (dois mil novecentos e oitenta e nove reais) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO FORNECIMENTO.

3.1-A entrega será parcelada e em até 08 (oito) dias corridos após o recebimento da ordem de compra pela adjudicatária;

3.1.1-Não será permitida na entrega, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.2-Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas nos termos legais.

3.1.3-A Secretaria Municipal de Saúde, rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com este termo de referencia.

3.1.4-Contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

3.1.5. Os produtos que serão entregues pela contratada deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital.

3.1.6. Se o produto não for recebido a contratada compromete-se a refazer, substituir os equipamentos que estiverem em desacordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo ou ônus para por conta da contratada as respectivas despesas.

3.1.7- Constatadas irregularidades no objeto a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da secretaria Municipal de saúde, no



prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da notificação por escrito mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a adjudicatária deverá fazê-la, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

3.1.8- O prazo de que trata o item 3.1, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Constituem obrigações do Município:

a)-Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

b)-Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

c)-Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;

d)- Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;

e)-Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste termo de referencia;

f)-Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;

g)- Solicitar a troca dos itens que não atenderem às especificações constantes deste Contrato.

II- Constitui obrigações da CONTRATADA

a)–Entregar os equipamentos de acordo com o previsto nas especificações constante deste contrato e suas respectivas clausulas.

b)-Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;



- c)**-Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- d)**-A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- e)**-Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;
- f)**-A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- g)**- A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h)**-A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i)**-A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

5.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO.

6.1-A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos materiais contratados, em moeda corrente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, através de crédito na conta da adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do atesto da Nota Fiscal, para a conseqüente aceitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



liquidação prevista na Lei nº 4.320/94, Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da **CONTRATADA**.

6.2- Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE** não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos materiais, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento do produto não estiver de acordo com as especificações apresentadas no Procedimento Licitatório.

6.5 - Quando a data limite do pagamento coincidir com final de semana, feriado ou recesso, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REAJUSTE.

7.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA-DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

8.1- O Presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e seu termo se dará em 31 de dezembro de 2017, ou com a entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

9.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: 10.302.0015.1087-4.4.90.52.00- Ficha: 349.

10.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES.

12.1- Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contraio, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I-advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS.

13.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 035/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - A **CONTRATADA**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

14.2 - A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

14.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro.

15.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 17 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

MARTINS & BRITO
CNPJ: 22.748.373/0001-88
Claudiomar Martins de Andrade
CPF: 084.591.496-09
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: